



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES
Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 558

24 de Dezembro de 2021

PG. 1/1

DECRETO Nº 101/2021, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE ESTADO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE NANTES/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE POR LEI LHE SÃO CONFERIDAS...

- CONSIDERANDO** que, as fortes chuvas, seguidas de vendaval, ocorridas neste dia 23 de dezembro do corrente, destelharam inúmeras residências no município de Nantes, deixando várias famílias desabrigadas;
- CONSIDERANDO** que em sua maioria as famílias são carentes, não possuindo condição de eliminarem por si só os nefastos efeitos da referida tormenta;
- CONSIDERANDO** que constitui dever do Município restabelecer a ordem pública e a paz social, zelando pelo bem-estar de seus munícipes; e
- CONSIDERANDO** finalmente que as famílias afetadas pelas chuvas e vendaval, requer providências urgentes no sentido de eliminar citados efeitos danosos.

DECRETA:

- Art. 1º** - Fica decretado “Estado de Emergência” em todo o Município de Nantes, com o escopo de proceder-se a preservação e restabelecimento da ordem pública e a paz social, assegurando-se o bem estar das famílias prejudicadas pelo fenômeno.
- Art. 2º** - Em face do estado de emergência a que alude o artigo anterior, fica o Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social em conjunto com o Departamento de Obras, Serviços, Habitação, Agricultura e Abastecimento, Água e Esgoto e Meio Ambiente, autorizados a adotarem todas as providências necessárias no sentido de sanar todos os problemas decorrentes da catástrofe oriundas das fortes chuvas e vendavais, inclusive a realização das despesas necessárias para fazer face a aquisição de materiais de construção e serviços de mão de obra.
- Parágrafo Único** - O Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social do Município competirá a averiguação do real estado de pobreza das pessoas que se beneficiarão com os auxílios concedidos pelo Poder Executivo Municipal.
- Art. 3º** - O “Estado de Emergência” perdurará pelo período de 60 (sessenta) dias.
- Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, onerarão dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário e, caso necessário fica autorizado na forma da lei nº 4.320/64 a abertura de crédito especial extraordinário.
- Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto nº 076/2021, de 22 de setembro de 2021.

Município de Nantes/SP, em 24 de dezembro de 2021.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.

MATEUS AMIGO VIVE DE AZEVEDO
SECRETÁRIO



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código ytm9oO neste link. Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: Mateus A. Vive de Azevedo